



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## LEI Nº 1319/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de Leilão Público, dos noventa lotes que deixaram de ser cadastrados e/ ou regularizados em tempo hábil, no Cemitério Municipal do Boqueirão.

**§1º** - O Leilão Público de que trata o *caput* da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

**§2º** - O Leilão de que se refere o *caput* será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado pelo município de Carambeí.

**Art. 2º** - A relação de bens a serem alienados segue descrita no Anexo I.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados por reflexo da alienação, serão alocados em rubrica específica, recursos próprios.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 19 DE MARÇO DE 2020.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Anexo I - Cemitério Municipal Boqueirão -**  
**Relação de lotes disponibilizados para Leilão**

QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE
1	1	14	31	11	11
2	1	15	32	11	12
3	1	29	33	11	21
4	1	32	34	11	32
5	2	8	35	11	34
6	2	9	36	11	54
7	2	10	37	11	60
8	3	22	38	12	1
9	4	6	39	12	11
10	4	21	40	12	14
11	5	11	41	12	31
12	5	16	42	12	33
13	5	23	43	12	37.A
14	5	35	44	12	43
15	5	36	45	12	60
16	6	25.A	46	13	5
17	7	6	47	13	8
18	7	6.A	48	13	26
19	7	9	49	13	30.B
20	8	A.1	50	13	54.A
21	8	16	51	14	1
22	8	24	52	14	3.A
23	9	24	53	14	4
24	10	3	54	14	5
25	10	5	55	14	9
26	10	33	56	14	9.A
27	10	46	57	14	27.A
28	10	46.A	58	14	40
29	11	1	59	14	42
30	11	4	60	14	43.A